

## Memorial Descritivo - Processo nº ATH0077/24

### DECISÃO

### RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação inserido no Memorial Descritivo - Processo nº ATH0077/24, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos médicos hospitalares para o Centro Hospitalar Municipal de Santos André Dr. Newton da Costa Brandão - CHMSA, no Município de Santo André, para o período de 12 meses, nas características descritas em memorial.

A empresa OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., devidamente qualificada no bojo da Impugnação em apreço, alega, em apertada síntese, que existem exigências técnicas que restringem a competitividade, vez que, agrupou 14 (quatorze) itens em lote único e que as especificidades dos equipamentos, descritos no Termo de Referência, são atendidas exclusivamente uma única marca atuante no mercado.

Este é o breve relatório.

### DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação foi recebida e protocolada na data de 29 de agosto de 2024, assim, sendo tempestiva, devendo ser admitida, pois apresentada dentro do prazo estipulado pela Cláusula 9, item 9.1 do Memorial de Coleta de Preços – Processo nº ATH0077/24 e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.

### DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Sabido que a Constituição Federal prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

*(...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*



Os processos de Compras e Contratações das unidades gerenciadas pela Fundação do ABC, são regidas de acordo com o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC**, publicado no DOEESP em 11 de novembro de 2022, devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando que as Impugnações em destramento foram encaminhadas a esta entidade no tempo e modo devidos, sucede serem aptas à análise e julgamento.

Destaque-se, por oportuno e por primazia, que a Fundação, promotora do presente Certame, **se figura como pessoa jurídica de direito privado**, sem fins econômicos, instituída com base em diversas leis dos municípios integrantes do Grande ABC Paulista, e inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André/SP.

Diante disto, a Fundação do ABC submete-se aos regimes organizacionais e administrativos insculpidos em estatuto, do qual decorre o regime de compras, estabelecido sob forma do **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS**, acima apontado.

Tal regime, embora afeto às condições do direito patrimonial civil, não se desvincilha dos preceitos de ordem pública consagradores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), além de outros fundamentos legais que efetivem a ampla concorrência, a isonomia, a economicidade e o interesse público, visto serem tais princípios os norteadores do múnus de todo e qualquer ente que atue direta ou indiretamente realizando serviços públicos ou de utilidade pública, inclusive sob o regime de parceria em que haja movimentação de recursos oriundos de fontes públicas.

Neste contexto, o exame das ponderações impugnatórias irá se vincular à observância dos princípios logo acima informados, sem prejuízos das regras definidas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC.

Destarte, verificados os fatos e argumentos opositores perfilhados nas peças impugnatórias, pontua-se o seguinte:

**- AGRUPAMENTO 14 (QUATORZE) ITENS EM LOTE ÚNICO – RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE:**

O agrupamento de itens é lícito, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.

No presente caso, os equipamentos são correlatos ao objeto da locação, bem como, um único lote, garante a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos, vez que engloba manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças e acessórios.

Portanto, não assiste razão a Impugnante, no tocante a este item.

**- ESPECIFICIDADES DOS EQUIPAMENTOS SÃO ATENDIDAS EXCLUSIVAMENTE POR UMA ÚNICA MARCA ATUANTE NO MERCADO – RESTRIÇÃO DA COMPETIVIDADE:**

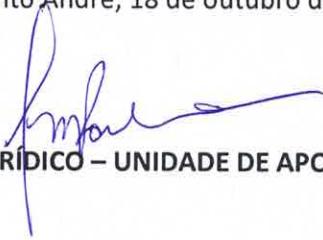
As características de determinados equipamentos, a serem locados, serão retificados.

Assim sendo, assiste razão a Impugnante.

**CONCLUSÃO**

*In casu*, dá-se parcial provimento a impugnação ao Memorial Descritivo interposto pela empresa OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., para retificação do item acima apontado, ficando o certame condicionado a adequação e republicação para prosseguimento locação dos objetos em comento.

Santo André, 18 de outubro de 2024.



DEPARTAMENTO JURÍDICO – UNIDADE DE APOIO - FUNDAÇÃO DO ABC

Tatyana M. Palma T.  
Advogada  
OAB/SP 203.129